

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Conforme Regimento Interno, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa; emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;

Além de interpor os recursos e requerer as revisões previstas em lei; juntar documentos, produzir provas e requerer medidas ou diligências que julgar necessárias; comparecer às sessões do Plenário e das Câmaras; prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

O Regimento Interno determina também como competência do Ministério Público junto ao Tribunal encaminhar os títulos executivos emitidos pelo Tribunal às respectivas procuradorias, a fim de que os órgãos competentes adotem as providências necessárias à execução das decisões; dentre outras competências.

Telefone: (27) 3334-7671  
 imprensa@mpc.es.gov.br

Atos do Ministério Público de Contas

EDITAL N. 002/2019

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, TORNA pública a lista de candidatos inscritos no processo eleitoral destinado à formação da lista tríplice para provimento do cargo de Procurador-Geral do biênio 2020/2021:

- Heron Carlos Gomes de Oliveira
- Luis Henrique Anastácio da Silva

DESIGNA o dia 29 de novembro de 2019, das 10 às 13 horas, na Secretaria do Ministério Público de Contas, para a votação no pleito. Após o término, será iniciada a sessão pública para a apuração dos sufrágios no gabinete da Procuradoria-Geral de Contas.

Vitória, 22 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

Protocolo: 17601/2019-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00125/2019-5

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-16806/2019-9	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Auto Posto Tancredão Ltda. - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - ressarcimento ao erário municipal de Atílio Vivacqua: 2.594,4827 VRTE	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-499/2019 – Segunda Câmara	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 13/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa;
- Expeça-se ofício ao Prefeito de Atílio Vivacqua para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial.
- Publique-se.

Vitória, 22 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas